



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.665

DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre as normas para a realização de Concurso Público para escolha do Hino Cívico de Cajamar, institui a Comissão Julgadora, e dá outras providências.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a importância em despertar o sentimento cívico nos cidadãos Cajamarenses, através da música.

Considerando a necessidade de realização de concurso público para escolha do “Hino de Cajamar”;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5.522/06.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. O concurso público para composição de letra e música do Hino de Cajamar, denominado “HINO CÍVICO”, será regido pelas normas deste Decreto.

Parágrafo Único – A Diretoria Municipal de Cultura e Lazer deverá adotar as medidas necessárias à realização do concurso de que trata este Decreto, podendo expedir os competentes Editais e designar os integrantes para comporem a Comissão Julgadora.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Poderão participar do concurso, todo e qualquer cidadão que atenda as exigências deste regulamento.

§ 1º - É vedada a participação de pessoas envolvidas na organização do concurso e julgamento do hino, seus cônjuges e parentes até o 3º grau.

§ 2º - Menores de 18 anos poderão participar, desde que expressamente autorizados por seus pais ou responsáveis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.665/06-fls. 02

Art. 3º. Os participantes poderão buscar parcerias, cuja letra poderá ser de um autor e a melodia (música) de outro, neste caso, o prêmio será dividido entre os autores.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Os candidatos poderão inscrever-se com até duas composições, inclusive com parcerias diferentes.

Parágrafo Único - As inscrições iniciarão no dia 02 de outubro de 2.006 e encerrarão no dia 15 de novembro de 2.006, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente no seguinte endereço:

I - Diretoria Municipal de Cultura e Lazer
Av. Dr. Arnaldo Rojek, 295
Jordanésia – Cajamar/SP
CEP 07760-000

Art. 5º. As pessoas não residentes no município, poderão enviar suas inscrições através do correio, mediante aviso de recebimento – AR, declarando o conteúdo – inscrição para o Concurso Municipal “Cantando Cajamar”, no endereço da Diretoria Municipal de Cultura e Lazer constante do inciso I, parágrafo único do artigo 4º deste decreto.

Art. 6º. As inscrições serão gratuitas, sendo indispensável à apresentação do seguinte material:

- I - ficha de inscrição padronizada para cada composição;
- II - um CD para cada música gravada com vozes em unísono, por um ou mais cantores com ou sem acompanhamento instrumental;
- III - a melodia em partitura indicando a tonalidade;
- IV - a letra da música datilografada ou digitada com o nome do (s) autor (es);
- V - fotocópia do RG e CPF.

Art. 7º. As inscrições encerrar-se-ão no dia 15 de novembro de 2006, sendo que para as inscrições feitas via postal será levado em consideração a data do carimbo do correio.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.665/06-fls. 03

Art. 8º. Não havendo número mínimo de 05 (cinco) participantes inscritos a administração municipal se reserva ao direito de prorrogar o prazo das inscrições e nova data para a realização do concurso.

Art. 9º. A assinatura do participante na ficha de inscrição implicará a aceitação plena das condições estabelecidas neste concurso.

CAPÍTULO IV DAS COMPOSIÇÕES

Art. 10. As composições apresentadas para inscrição, deverão ser inéditas e originais, tanto na melodia, quanto nos versos, entendendo-se como inéditas as que não tenham sido divulgadas e como originais as que não contiverem plágio, adaptações poéticas de obras de outros autores.

§1º - A composição estará automaticamente desclassificada, caso não atenda os requisitos do caput deste artigo.

§2º - O número de versos (linhas) poderá variar entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco), incluindo o estribilho.

Art. 11. Ao assinarem a ficha de inscrição, os compositores concorrentes autorizam a Prefeitura do Município de Cajamar, a usar, a seu critério, qualquer publicidade em torno de seus nomes e suas músicas, isentando-a de qualquer ônus e indenização.

Art. 12. Os candidatos deverão apresentar ao vivo suas composições, pessoalmente ou através de terceiros, acompanhados ou não por instrumentos.

Parágrafo Único - As composições deverão ser feitas em forma de hino, na Língua Portuguesa, exaltando o município de Cajamar em sua localização geográfica, fauna e flora, levando em conta sua produção agrícola e industrial, colonização e miscigenações, observando-se o estilo musical de hino, podendo ser posteriormente arranjado e executado por banda marcial.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 13. O concurso será realizado em uma única etapa com data e local a serem definidos e divulgados pela Diretoria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 14. A Diretoria Municipal de Cultura e Lazer providenciará apenas a aparelhagem de som, cabendo aos participantes trazerem os instrumentos necessários a serem usados na apresentação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.665/06-fls. 04

Parágrafo Único - Os participantes deverão comunicar com antecedência quais os instrumentos a serem usados e quantos vocalistas estarão na apresentação.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 15. O concurso será julgado por uma comissão composta por cinco (5) membros designados pela Diretoria Municipal de Cultura e Lazer, sendo:

- I – um professor de português;
- II – dois músicos;
- III – um historiador;
- IV – uma pessoa residente em Cajamar.

Art. 16. No julgamento, para efeito de classificação, serão utilizados o conjunto: Letra, Melodia e Harmonia.

Art. 17. O tempo de execução do hino deverá ter no máximo cinco minutos e a nota atribuída a cada concorrente será de 0 a 10 e consensual depois do conjunto a que se refere o artigo 16, a ser analisado pela comissão julgadora, ou seja, cada concorrente receberá uma única nota atribuída pela comissão em reservado.

Art. 18. A Comissão Julgadora, reserva-se o direito de excluir do concurso em qualquer momento, o participante que, sob qualquer pretexto perturbar a ordem ou não cumprir as normas deste regulamento.

Art. 19. Para informação dos participantes, **a comissão julgadora não levará em conta arranjos ou instrumentais**, restringindo-se ao julgamento da letra, melodia e da harmonia existente entre ambos.

Art. 20. A Comissão Julgadora reserva-se o direito de não classificar, nenhum hino concorrente, podendo até mesmo repetir o concurso, caso nenhum deles atinja uma média mínima de 5,0 (cinco) pontos.

CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

Art. 21. Serão premiadas as seguintes classificações:

- I – 1º Lugar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e um troféu;
- II – os demais participantes receberão um Troféu e um Certificado de Participação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.665/06-fls. 05

Parágrafo Único – A entrega da premiação dar-se-á logo após o conhecimento do resultado final, que deverá ser divulgado em no máximo, trinta minutos após a última apresentação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Sendo a composição vencedora adotada como Hino Oficial do Município de Cajamar, cabe ao Poder Executivo a regulamentação através de Lei, sem porém dar aos vencedores quaisquer direitos, tais como pagamento de direitos autorais, os quais serão considerados quitados através da premiação.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal sempre que necessário fará a divulgação da composição vencedora, acompanhada do nome do(s) autor(es).

Art. 23. A Prefeitura do Município de Cajamar reserva o direito de arranjar o Hino para futuras execuções com banda marcial ou orquestra.

Art. 24. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Lazer.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de setembro de 2006.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor da Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

